

Projeto de Resolução 3/67.

Estabelece limite para a prorrogação dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras, deuta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As prorrogações dos trabalhos da Câmara Municipal de Lavras, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, só poderão ser efetivadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, além das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2.º - Por quando o limite fixado por esta lei, o Presidente suspenderá os trabalhos da sessão, transferindo-os para o dia seguinte sem prejuízos de sua frequência normal.

Art. 3.º - Derogam-se as disposições em contrário, intando ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SS. da Câmara, 6 de abril 1967

(a) Matheus Carvalho Souza
Presidente.